

LEI Nº 552

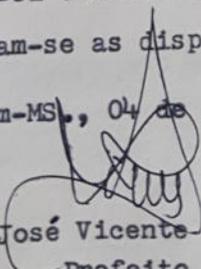
DE 04 DE JUNHO DE 1985.

INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO DE VENCIMENTOS A SERVIDORES MUNICIPAIS DE JARDIM-MS.

O ENG^o JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 69, combinado com o Item I do artigo 89, da Lei Complementar nº 7 - de 20/11/81 (Lei Orgânica dos Municípios); FAZ SABER que não tendo a Câmara Municipal devolvido o Projeto de Lei nº 067/85, para Sanção, no prazo fixado, SANCIONO E PROMULGO NA FORMA ORIGINAL a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Institui na Prefeitura Municipal de Jardim-MS., o regime de adiantamento de vencimento à Servidores Municipais.
- Artigo 2º - Para os efeitos do artigo 1º fica entendido os vencimentos normais dos servidores.
- Artigo 3º - O adiantamento não poderá ultrapassar a 2/3 do valor do vencimento de até um mês.
- Artigo 4º - A amortização do vencimento adiantado, poderá a pedido do servidor ser em duas parcelas, a primeira no mês de referência e a segunda no mês subsequente.
- Artigo 5º - As despesas para o cumprimento da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jardim-MS., 04 de junho de 1985.


Eng^o José Vicente de Sanctis Pires
Prefeito.